



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Lei nº 062/2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será composto por 07 (sete) Membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão indicados pelas Entidades e designados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Parágrafo Único – A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dar-se-á através de eleição entre os representantes indicados, podendo a escolha recair em qualquer um de seus integrantes.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 5º - Com a aprovação desta lei fica revogada a Lei nº 20/96.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES

Pilões, 23 de março de 2001.

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em, 24 de março de 2001.